

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFE0

PROJETO DE LEI Nº 370/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 84/2022

EMENTA: "PARECER que **AUTORIZA** o Poder Executivo a assegurar, nas Eleições 2022, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 370/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo assegurar, nas Eleições 2022, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, conforme supracitado, pretende o Projeto de Lei, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus, no período de 04h (quatro) às 20h (vinte) horas, onde o ressarcimento dos valores devidos pelo Município às concessionárias prestadoras do serviço de que trata o Art. 1º da referida Lei, em razão da gratuidade assegurada pela Lei, realizar-se-á mediante os meios legalmente admitidos, inclusive compensação tributária.

Com o objetivo de proporcionar aos cidadãos do município de Manaus, o exercício do voto e da democracia, o PL destaca grande relevância social, tendo em vista a obrigatoriedade do voto para pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, prevista na CF/88, § 1º do Art. 14.

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento desta PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, uma vez que se trata da gratuidade da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus, nas Eleições 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 27 de setembro de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

